



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8599/2016		
Ementa Inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DO CONSUMIDOR” (semana de 15 de março).		
Data da Norma 07/03/2016	Data de Publicação 11/03/2016	Veículo de Publicação IOM 4144
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11793/2015</u> - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo		
Status de Vigência Em vigor		



Processo nº 4.581-9/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.599, DE 07 DE MARÇO DE 2016

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DO CONSUMIDOR**” (semana de 15 de março).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DO CONSUMIDOR**”, promovida anualmente pelo PROCON de Jundiaí na semana do dia 15 de março.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1